



LEI MUNICIPAL Nº 1157/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras públicas municipais para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e
II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Ente Público Municipal.

§ 2º Pelo Regime Próprio de Previdência, para os servidores efetivos.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

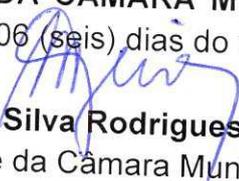
Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2.017.


Maurício da Silva Rodrigues Júnior
Presidente da Câmara Municipal